



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 086, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o art. 1º e 6º, do Decreto Municipal nº. 048/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no §5º, do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 048, de 11 de maio de 2020, passando a valer com a seguinte composição:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública, no município de Constantina, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº. 017, de 19 de março de 2020 e reconhecido pela Câmara de Vereadores de Constantina por meio da Lei Municipal nº. 3.873, de 23 de março de 2020, restando recepcionado integralmente, para todos os fins, o Decreto Estadual nº. 55.240/20 e suas alterações, inclusive das medidas sanitárias segmentadas lá previstas.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 6º, do Decreto Municipal nº. 048, de 11 de maio de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º. As igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos poderão funcionar em todo território municipal, recebendo fiéis, realizando cultos e missas presenciais nestes locais. Devem observar, além das diversas orientações Federais, Estaduais e Municipais, as seguintes medidas: ter o controle nominal do ingresso de pessoas no local com a informação do dia e horário; respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros e o uso de máscara facial, disponibilizando álcool em gel 70%; a celebração deverá ser realizada com as portas e janelas abertas, evitando-se o eventual uso de ar condicionado e ventiladores; antes e depois da celebração, deverá ser realizada a assepsia total do local com produtos sanitizantes; os horários dos cultos e missão

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

deverão ser informados e fixados na porta dos locais da celebração; é vedada a participação nestes locais, nos cultos e missas, de pessoas maiores de 60 anos e menores de 10 anos.

Art. 3º. As demais disposições do Decreto Municipal nº. 048/2020, permanecem inalteradas.

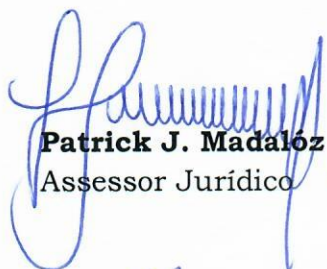
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 13 de agosto de 2020.


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal


Patrick J. Madalóz
Assessor Jurídico


Felipe De Martini
Procurador do Município

Publicado em 13/08/2020, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 14/07/2020 a 14/08/2020.


Patrick J. Madalóz
Assessor Jurídico